

Anulação do Poder Legislativo

RAUL PILLA

O VETO é, por sua própria natureza, uma faculdade excepcional. Exercendo-a, o presidente da República não se sobrepõe ao Congresso Nacional, não lhe usurpa as funções. Clara é, a tal respeito, a Constituição da República. Não tem o presidente o direito de vetar qualquer projeto, senão somente os que sejam inconstitucionais ou atentem contra os interesses nacionais. Fogem inteiramente à sua alçada as considerações de conveniência ou oportunidade. Destas é juiz absoluto o Congresso Nacional.

Foi o que evidencou, há dias, com meridiana clareza, o senador Ferreira de Sousa, relator de um dos últimos vetos. Não se baseava este, nem em inconstitucionalidade, nem em contrariedade ao interesse nacional. Discordava o chefe da Nação do projeto por motivos que poderiam ser fundados, mas não se enquadravam na exigência constitucional. Tanto bastaria, pois, se o Congresso Nacional soubesse zelar por suas prerrogativas, para que o veto fôsse liminarmente rejeitado. Foi, porém, aceito por maioria...

A que nos conduzirá esta prática? Evidentemente, à anulação do Congresso, até como simples órgão legislativo. Se o presidente da República pode vetar todo e qualquer projeto e para o manter são necessários dois terços de votos, e se ele tem, além disto, a faculdade de iniciativa, a verdade é que nele se concentra o Poder Legislativo: poderá formular o projeto de lei que deseje e poderá impedir todo outro projeto que queira. Que mais faltará ao presidente da República para exercer a ditadura?